

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025 PARA CONVOCAÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES RECEBEDORAS PERTENCENTES A TERRITÓRIOS E QUE ATENDAM QUILOMBOLAS E OUTROS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - PCTs, PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hermes Fontes, 2120, Bairro Luzia, inscrita no CNPJ Nº 34.841.186/0001-23, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública através do Edital 010/2025, conforme Portaria Nº 899, de 17 de julho de 2023, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares quilombolas, de povos e comunidades de terreiro e de matriz africana, e de demais povos e comunidades tradicionais - PCTs, que se enquadrem na Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Art. 5 da Resolução GGPAA Nº 3, de 05 de setembro de 2023, que atendam os critérios da Lei Ordinária Nº 14.628, de 20 de julho de 2023 no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), com dispensa de licitação, conforme Arts. 4 e 12 da Lei Nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e, com dispensa de convênio conforme o Art. 19 do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, fornecendo gêneros alimentícios em conformidade com a Resolução Nº 78, de 8 de setembro de 2017, com a Lei Nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 e a Resolução - RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, para doação às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social em atendimento à Resolução GGPAA Nº 2, de 15 de junho de 2023; à Portaria SESAN/MDS Nº 190, de 29 de agosto de 2025; ao Termo de Adesão Nº 01061/2022, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Estado de Sergipe; Respeitando a Portaria Nº 899, de 17 de julho de 2023, ante a autorização dada pela Lei Ordinária Nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

1 - DO PROGRAMA

1.1 - O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares e entidades socioassistenciais e da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), visando a complementação alimentar às pessoas atendidas por entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas no Conselho de Segurança Alimentar, ou no Conselho de Assistência Social.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é o cadastramento de 20 (vinte) Unidades Recebedoras em territórios e/ou que atendam comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro e de matriz africana, e demais povos e comunidades tradicionais – PCTs (Decreto Nº 8.750, de 9 de maio de 2016), para o recebimento de gêneros alimentícios para doação às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional dos mesmos grupos específicos, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme designa a Portaria SESAN/MDS Nº 190, de 29 de agosto de 2025.

3 - DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS

3.1 - Poderão participar as entidades, consideradas Unidades Recebedoras, localizadas no Estado de Sergipe, que atendam comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro e de matriz africana, e demais povos e comunidades tradicionais - PCTs, conforme Decreto Nº 8.750, de 9 de maio de 2016 e Portaria SESAN/MDS Nº 190, de 29 de agosto de 2025;

3.2 - Conforme consta na Resolução GGPAA Nº 2, de 15 de junho de 2023, são consideradas Unidades Recebedoras:

I - Rede socioassistencial:

II - Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional:

III - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofertem alimentação a seus beneficiários e possuam acompanhamento de conselhos municipais, estaduais ou nacionais de políticas temáticas.

3.2.1 - Rede Socioassistencial:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;

b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

d) Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigamento temporário em situações de emergência ou calamidade pública;

e) Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

3.2.2 - Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) Restaurantes Populares;

b) Cozinhas Comunitárias geridas diretamente pelo poder público;

c) Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

d) Bancos de Alimentos: estruturas físicas que ofertem o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

e) Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, de justiça e de segurança;

f) Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social CEBAS).

3.2.3 - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofertem alimentação a seus

beneficiários e possuam acompanhamento de conselhos municipais, estaduais ou nacionais de políticas temáticas.

3.3 - Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de descredenciamento automático, interrupção do fornecimento, e demais sanções administrativas cabíveis.

4 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento das entidades, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Comprovante de endereço da entidade;
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade;
- d) Formulário de Inscrição (ANEXO I);
- e) Alvará sanitário vigente (apenas para entidades que realizam manipulação de alimentos ou sirvam alimentação no local);
- f) Formulário de Relação de Beneficiários (ANEXO II), contendo: nome dos beneficiários, nome da mãe, CPF do Responsável (caso beneficiário menor de 16 anos), NIS, data de nascimento, idade, gênero. Este formulário deverá ser apresentado contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- g) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (ANEXO III);
- h) Declaração de inscrição no Conselho de Assistência Social ou Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Alvará de Funcionamento (exceto para entidades religiosas dos municípios que possuem dispensa de exigência por determinação legal devidamente justificada).

4.2 - Para entidades governamentais descritas no item 3.2 poderão ser apresentados os comprovantes de inscrição do CNPJ do fundo municipal e alvará de funcionamento do fundo municipal.

5 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES

5.1 - O presente Edital terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de documentação para habilitação, conforme item 4 deste Edital, no período de 28 de novembro de 2025 até as 23:59h do dia 07 de dezembro de 2025;

5.2 - As informações e documentações para habilitação deverão ser preenchidas e anexadas no sistema da SEASIC, contendo os documentos exigidos, organizados na sequência solicitada neste Edital, reunidos em um único arquivo em PDF contendo o nome da entidade;

5.3 - O link de acesso ao sistema de inscrição estará presente no site da SEASIC, www.assistenciasocial.se.gov.br/.

6 - DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, a entidade será notificada para regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrição, conforme item 5.1 deste Edital.

7 - DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

7.1 - Serão adotados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória:

ITEM	CRITÉRIOS	INDICADOR	PONTOS
1	Creches e instituições de ensinos públicas.	Entidades de ensino público ou da sociedade civil localizadas em territórios quilombolas, de povos e comunidades de terreiro e de matriz africana, ou de demais povos e comunidades tradicionais que ofertem serviços de ensino a jovens e crianças.	03
2	Inscritos no CadÚnico	Entidades que atendam mais de 100 (cem) beneficiários(as) quilombolas, de povos e comunidades de terreiro e de matriz africana, ou de demais povos e comunidades tradicionais inscritos no CadÚnico em situação de pobreza.	02
3	Inscritos no CadÚnico	Entidades que atendam menos de 100 (cem) beneficiários(as) quilombolas, de povos e comunidades de terreiro e de matriz africana, ou de demais povos e comunidades tradicionais inscritos no CadÚnico em situação de pobreza.	01
4	Inscritos no CadÚnico	Entidades que atendam mais de 50 (cinquenta) beneficiários(as) mulheres, idosos ou crianças inscritos no CadÚnico.	01
5	Grupos Étnicos	Entidades que atendam exclusivamente quilombolas e comunidades de terreiro e de matriz africana.	02

7.2 - Entidades descritas no 3.2 que possuem como público povos e comunidades quilombolas, de terreiro e de matriz africana receberão pontuação maior na classificação, segundo a Resolução GGPAA N°02 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA N° 03, de 5 de setembro de 2023, e Portaria SESAN/MDS N° 190, de 29 de agosto de 2025.

7.3 - Todas as documentações anexadas no sistema devem estar legíveis e em boas condições para avaliação, sendo sujeito a desclassificação.

7.4 – Para fins de classificação será realizada a soma simples da pontuação cumulativa dos critérios de números 1, 2 ,3, 4 e 5.

8 - DOS CRITÉRIOS DESEMPATE

8.1 - Em caso de empate, serão selecionadas as entidades localizadas em municípios que apresentem maior proporção (%) de famílias em risco de INSAN grave em relação ao total do CadÚnico conforme CadInSan;

8.2 - Em persistência do empate serão priorizadas as entidades que atendam o maior número de beneficiários em situação de INSAN conforme CadÚnico;

8.3 - Se ainda persistir o empate, serão priorizadas as entidades que atendam o maior número de beneficiários.

9 - DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

9.1 - As Unidades Recebedoras farão a retirada dos produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Município onde os beneficiários fornecedores encontram-se, salvo nos casos onde os Beneficiários Fornecedores (Agricultores) disponibilizam-se para fazer a entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Recebedoras (entidades), acompanhados de técnicos municipais e estaduais designados para atuar na operacionalização deste Edital;

9.2 - As entregas serão efetuadas de acordo com a disponibilidade das entidades recebedoras, observando-se a proximidade geográfica em relação aos municípios de origem dos beneficiários fornecedores responsáveis pelo fornecimento dos produtos;

9.3 - A Unidade Recebedora, após receber os produtos, somente será contemplada com nova doação quando todas as demais entidades classificadas neste Edital tiverem sido atendidas, iniciando-se, então, uma nova rodada de distribuição.

10 - DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1- Serão selecionadas até 20 (vinte) entidades que alcançarem as maiores pontuações de acordo com o item 7 deste Edital.

11 - CRONOGRAMA

11.1 - As atividades desta seleção pública obedecerão ao cronograma a seguir. Em caso de alterações, estas serão publicadas no site e nas redes sociais da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, de acordo com o seu horário de funcionamento.

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	28/11/2025
Período de Inscrição	28/11/2025 até 07/12/2025
Divulgação do resultado	10/12/2025
Período para recurso contra o resultado preliminar	11/12/2025 até 14/12/2025
Divulgação do resultado final	16/12/2025

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa PAA – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de descredenciamento automático, interrupção do fornecimento, e demais sanções administrativas cabíveis;

12.2 - As Unidades Recebedoras definidas como Banco de Alimentos deverão preencher o ANEXO V poderão doar alimentos a outras Unidades Recebedoras ou a entidades privadas sem fins lucrativos por ela cadastradas, mantendo o registro das entidades para as quais destinou os alimentos, sendo para isso facultada a utilização de sistema informatizado próprio, desde que os registros possam ser acessados pela Unidade Executora, que deverão, caso sejam selecionadas, preencher um formulário específico que será disponibilizado durante a formalização;

12.3 - Em caso de recurso, a entidade deverá apresentá-lo dentro do prazo estabelecido no item 11 deste Edital , enviando via sistema, não cabendo alteração e/ou inclusão documental;

12.4 - Caso a entidade não preencha as informações de forma fidedigna à sua realidade, bem como deixe de assinar o Termo de Compromisso da Unidade Recebedora (ANEXO IV), poderá ser desclassificada do programa durante a execução, caso sejam constatadas divergências em relação às informações prestadas no momento da inscrição.

13 - DOS ANEXOS

13.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - UNIDADE RECEBEDORA;

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE RECEBIMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS DOADOS, INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA ;

ANEXO V - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EXIGIDAS DAS UNIDADES DEFINIDAS COMO BANCO DE ALIMENTOS PARA DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA UNIDADES RECEBEDORAS OU ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Aracaju/SE. XX de XXXX de 2025

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Aracaju, dia/mes/ano

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – UNIDADE RECEBEDORA

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
1. Nome da Entidade:	
3. Endereço:	
4. Município:	
6. Nome do Responsável:	
8. Função:	
9. Telefone com DDD:	
11. Dias e Horário de Funcionamento:	
12. Atividades Realizadas Para o PÚBLICO Atendido:	
13. PÚBLICO atendido:	<p>(<input type="checkbox"/>) comunidades quilombolas;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) povos e comunidades de terreiro;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) povos e comunidades de matriz africana;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) negros(as);</p> <p>(<input type="checkbox"/>) mulheres negras;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) povos indígenas;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) demais povos e comunidades tradicionais;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) assentados da reforma agrária;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) população em situação de rua;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) crianças em situação de desnutrição;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) crianças menores de 2 (dois) anos de idade;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) pessoas idosas;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) pessoas que possuem membros com deficiências como dependentes.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) outros: _____</p>
14. A entidade recebe algum apoio na área de alimentação:	<p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Se sim, qual? _____</p>
Local e data:	
Assinatura do Responsável:	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

II – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	
1. Nome da Unidade Executora: (preenchimento pela Seasic)	
2. Nome do Coordenador do PAA: (preenchimento pela SEASIC)	3. CPF: (preenchimento pela SEASIC)
4. Nome da Unidade Recebedora:	5. CNPJ:
6. Nome do Responsável pela Unidade Recebedora:	7. CPF:
8. Nome (s) do (s) Responsável(eis) pela Distribuição:	9. CPF:
10. Endereço da Unidade Recebedora	11. Município:

12. Telefone do responsável pela Unidade recebedora:

Nº	Município	Nome do(a) Beneficiário(a)	Gênero	CPF	NIS	Data de Nasc.	Idade
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							

19							
20							
21							
n...							

Local e Data: _____

Nome do(a) Coordenador(a) do PAA da Unidade Executora

CPF: _____

Nome do Responsável pela Entidade Inscrita

CPF: _____

Cargo: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE RECEBIMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS DOADOS; INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaramos para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, que a entidade _____, dispõe de instalações físicas adequadas à participação do Programa e se responsabilizá pelo recebimento, transporte, armazenamento e distribuição gratuita dos alimentos doados aos beneficiários consumidores.

Local e Data: _____

Nome do Responsável pela Entidade Inscrita

CPF: _____

Cargo: _____

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA

TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA			
UNIDADE RECEBEDORA:			
N.º Inscrição (CNPJ):	Código Atividade Econômica Principal (consta no cartão do CNPJ):	Código da Atividade Econômica Secundária (consta no cartão do CNPJ):	
Razão Social (conforme registrado no CNPJ):			
Endereço completo (logradouro, n.º, complemento, bairro):			
Município	UF:	CEP:	Telefone:
Representante Legal:		E-mail: :	
Cargo/Função:		N.º CPF:	
I – IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA			
Serviço Prestado :			
Propósito :			
Indicadores:	Quantidades:		

Eu, _____, responsável legal pela UNIDADE RECEBEDORA acima descrita, declaro sob as penas da lei, conhecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei 14.628 de 20 de julho de 2023. Estou ciente de Participação no PAA, com vigência até a finalização da execução da proposta; dos alimentos e quantidades a serem destinados à UNIDADE RECEBEDORA que represento, e que os alimentos serão destinados exclusivamente para o atendimento aos beneficiários consumidores desta entidade

Esta UNIDADE RECEBEDORA se compromete a: Garantir equipe específica para auxiliar o recebimento no ato das doações, respeitando o número de profissionais de acordo com a carga em volume doado. Além do representante legal da UNIDADE RECEBEDORA, estão autorizadas a receber os alimentos e assinar o Termo de Doação, as seguintes pessoas:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

RG: _____

I - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos relacionados no item 4 deste Edital, sob pena, desta Unidade Recebedora, ser desvinculada do PAA-CDS.

II - DOS DIREITOS

Ter conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora; Receber os alimentos na quantidade e periodicidade previstos na proposta de participação da Unidade Executora.

III - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- a) Não receber alimentos acima da sua capacidade de consumo, evitando o desperdício;
- b) Fazer a conferência do peso e qualidade visual dos produtos no momento do seu recebimento na presença do responsável pela entrega;
- c) Assinar o Termo de Doação, atestando que os alimentos foram entregues na quantidade e qualidade acordada, conforme Decreto N° 11.802, de 28 de Novembro de 2023.
- d) Acondicionar os alimentos em local adequado, com observância das normas sanitárias exigidas;
- e) Doar os alimentos exclusivamente aos beneficiários consumidores atendidos por esta UNIDADE RECEBEDORA, sendo proibida a permuta ou venda;
- f) No caso de doar os alimentos e não de produzir refeições, manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo, nome da mãe, número do CPF e Número de Identificação Social (NIS);
- g) Prestar à Unidade Executora, ao Ministério do Desenvolvimento da Assistência Social, Família e Combate à Fome e aos demais órgãos de controle interno e externo, informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do Programa e levar ao conhecimento das autoridades qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relativa à execução do Programa de Aquisição de Alimentos;

- h) Guardar, em boa ordem, todos os documentos relativos às doações recebidas por meio do Programa de Aquisição de Alimentos por pelo menos 10(dez) anos;
- i) Manter atualizado o cadastro das pessoas atendidas com alimentos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos;
- j) Deixar exposto em lugar visível placa/cartaz com informação de que aquela UNIDADE RECEBEDORA recebe alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- k) Em caso de impossibilidade de recebimento dos alimentos, comunicar em até 48h de antecedência.

IV - DAS PUNIÇÕES

- a) A UNIDADE RECEBEDORA que descumprir alguma de suas obrigações ou responsabilidades poderá ser desvinculada e não mais receber os alimentos do PAA;
- b) A destinação inadequada ou não autorizada dos alimentos recebidos, ou ainda qualquer tipo de fraude será passível de responsabilização administrativa e civil da UNIDADE RECEBEDORA;
- c) É vedado vincular o ato de doação de alimentos a autoridades ou servidores públicos, de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como, a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da imparcialidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

V - VALIDADE DO TERMO

V.1 - O presente Termo de Compromisso tem validade enquanto duração do termo adesão do programa ou finalização do valor da proposta referente a Portaria nº 52, de 13 de maio de 2024, a partir da assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa formalizada via e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V.2 - A UNIDADE EXECUTORA do PAA pode encerrar o presente Termo caso a UNIDADE RECEBEDORA não atenda às diretrizes do Programa, sendo permitido retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da Administração Pública;

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Aquisição de Alimentos tem a finalidades de incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao mesmo tempo que comprove o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável. Por ter lido e estar de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias originais de igual teor e para um só efeito.

Local e Data: _____

Responsável legal pela Unidade Recebedora

CPF: _____

Responsável pela Unidade Executora do PAA (SEASIC)

CPF: _____

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Aracaju, 28 de novembro de 2025

ANEXO V

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EXIGIDOS DAS UNIDADES DEFINIDAS COMO BANCO DE ALIMENTOS PARA DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA UNIDADES RECEBEDORAS OU ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Tabela referente à informações da Unidade Recebedora ou Entidade privada sem fins lucrativos:

Nome da Entidade:
Número do CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante Legal:
Número do CPF do Representante Legal:
Data da Entrega:
Produtos Destinados:

Quantidade de itens em KG:

Local e Data: _____

Nome do Responsável pela Entidade inscrita:
Cargo: _____

Aracaju, dia/mes/ano

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IZBP-DR7X-CGR8-DHC8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Érica Lima Cavalcante Mitidieri ***37310*** GABINETE DA SECRETARIA - SEASIC Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 28/11/2025 10:34:51 (Docflow)